



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0325/2026

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de **solução integrada de conectividade**, compreendendo o fornecimento contínuo de acesso à internet dedicado em fibra óptica, com banda mínima garantida e simétrica de 400 Mbps, fornecimento de IP público fixo, solução de *hotspot* público interno, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos, softwares, acessórios e demais recursos necessários à execução, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 - A solução contratada será composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

I – Serviço de Acesso à Internet Dedicado

- a) Fornecimento de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, com banda mínima garantida e simétrica de 400 Mbps (download e upload), disponibilidade contínua e conectividade permanente;
- b) Disponibilização de endereço IP público fixo, válido e roteável na Internet;
- c) Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, acessórios, cabeamentos e demais componentes necessários à prestação do serviço;
- d) Monitoramento contínuo do serviço, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Serviço de Hotspot Público Interno

- a) Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários à disponibilização do hotspot público interno;
- b) Disponibilização de recursos de autenticação de usuários, controle de banda, segregação entre a rede administrativa e a rede destinada a visitantes, controle de sessões e demais funcionalidades necessárias à operação da solução;
- c) Registro e armazenamento dos logs de acesso contendo, no mínimo, endereço IP, data, horário e tempo de conexão, em conformidade com a legislação aplicável;
- d) Disponibilização de plataforma de gerenciamento que permita à Câmara realizar a administração dos usuários, o controle dos acessos, a emissão de relatórios e a gestão operacional da solução;
- e) Treinamento e orientação operacional dos servidores designados pela Câmara para utilização da plataforma e administração dos acessos;
- f) Manutenção, atualização e suporte técnico da solução disponibilizada.

III – Serviço de Implantação e Ativação

- a) Execução dos serviços de implantação, instalação, configuração, ativação e testes necessários ao pleno funcionamento do link dedicado e da solução de hotspot;
- b) Realização de testes de funcionamento, desempenho e estabilidade da solução antes da sua disponibilização definitiva para utilização pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

IV – Informações Gerenciais

- a) Os equipamentos fornecidos para execução dos serviços permanecerão sob propriedade da Contratada durante toda a vigência contratual, sendo disponibilizados à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu em regime de comodato;
- b) Os equipamentos fornecidos em comodato para execução do contrato deverão possuir homologação válida junto à ANATEL, cabendo à contratada apresentar, antes da instalação, os respectivos certificados ou documentos que comprovem a homologação, sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) A gestão dos usuários, incluindo criação, alteração, suspensão e exclusão de credenciais de acesso ao hotspot, será realizada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, por meio da plataforma disponibilizada pela Contratada;
- d) A Contratada permanecerá responsável pela disponibilidade, funcionamento, manutenção, atualização, suporte técnico e segurança operacional da solução fornecida;
- e) A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, relatórios gerenciais relacionados à disponibilidade dos serviços, utilização de banda, registros de incidentes, acessos realizados e histórico de atendimentos técnicos.

1.2 – O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Em caso de discordância entre as especificações deste objeto e as descritas no Portal de Compras do Governo, prevalecerão as especificações constantes deste Termo de Referência, sem prejuízo dos ajustes necessários no sistema eletrônico de compras para assegurar a compatibilidade do cadastro do objeto.

1.4 - Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais para o ano de 2026, disponível para consulta no Portal da Transparência da Câmara, por meio do endereço eletrônico: <https://www.transparencia.casimirodeabreu.rj.leg.br/pca/5>

1.5 - O serviço possui natureza continuada e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a adequação da solução contratada.

1.5.1 - A contratação será realizada em **item único**, tendo em vista a necessidade de integração técnica e operacional entre os serviços de acesso dedicado à Internet, a solução de Hotspot Público Interno e os serviços necessários à implantação e ativação da solução, os quais deverão funcionar de forma integrada e sob responsabilidade de uma única Contratada.

1.5.2 - Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permanecer atualizada e eficiente, compatível com os requisitos técnicos, operacionais e de segurança necessários ao adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara.

1.6 - O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 3335/2023.

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL MÁXIMO ESTIMADOS

1.7 - Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, conforme demonstrado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	PREÇO GLOBAL ESTIMADO R\$
01	Solução integrada de conectividade, compreendendo acesso à Internet dedicado e Hotspot Público Interno, incluindo implantação e ativação.	26484 (similar)	Serviço/mês	12	R\$ 1.765,87	R\$ 21.190,44

1.7.1 - A descrição detalhada do objeto acima, bem como os requisitos técnicos, condições de execução, prazos, forma de entrega e demais especificações necessárias ao adequado atendimento da demanda, encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência.

1.7.2 - Os serviços de implantação, instalação, configuração, ativação e testes da solução, que integram o objeto principal da contratação, possuem natureza de execução única e deverão ser realizados previamente ao início da prestação regular dos serviços continuados, **estando seus custos incluídos no valor global da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.**

1.7.3 - Consideram-se incluídos no objeto da contratação todos os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, licenças, configurações, monitoramento, manutenção, suporte técnico, atualizações, armazenamento de logs e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional durante a vigência contratual.

1.8 - O início do pagamento dos serviços continuados que integram a solução contratada ficará condicionado à conclusão satisfatória dos serviços de implantação, instalação, configuração e ativação, bem como à disponibilização da solução em pleno funcionamento, mediante ateste da fiscalização contratual.

1.9 - Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na implantação ou na execução dos serviços, a Câmara poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

1.10 - A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

1.10.1 - A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos, licenças, ativações, configurações, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, documento integrante do respectivo processo administrativo, no qual foram analisadas as necessidades da Câmara, as soluções disponíveis no mercado e a alternativa considerada mais vantajosa para atendimento do interesse público.

2.2 - A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e das práticas usuais de mercado.

2.3 - A execução dos serviços deverá observar, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas, regulamentos e atos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), da legislação relacionada à segurança da informação e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4 - A presente contratação decorre da necessidade de garantir à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu solução de conectividade compatível com as demandas institucionais do Poder Legislativo, assegurando disponibilidade, estabilidade, desempenho, segurança e continuidade dos serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.5 - O acesso à internet constitui recurso indispensável ao funcionamento da Câmara, sendo utilizado na operação de sistemas administrativos e legislativos, tramitação de processos eletrônicos, acesso a plataformas governamentais, comunicação institucional, realização de videoconferências, transmissão ao vivo das sessões legislativas, consulta a bases de dados externas e utilização de serviços hospedados em ambiente de nuvem. Dessa forma, a indisponibilidade ou degradação da conectividade pode comprometer diretamente a execução das atividades institucionais e o atendimento ao interesse público.

2.6 - Além da conectividade dedicada, a Câmara necessita disponibilizar acesso controlado à rede sem fio para servidores, vereadores e visitantes, de forma segura e organizada. Para tanto, faz-se necessária a implantação de solução de hotspot público interno que contemple mecanismos de autenticação, controle de acesso, gerenciamento de banda, segregação entre redes, registro de logs e demais funcionalidades voltadas à segurança e rastreabilidade da utilização dos recursos tecnológicos.

2.7 - Considerando que a administração dos usuários e dos acessos será realizada pela própria Câmara, a solução deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento que permita a criação, alteração, suspensão e exclusão de credenciais, bem como o acompanhamento das conexões realizadas e a emissão de relatórios operacionais, assegurando maior autonomia administrativa e controle sobre a utilização da rede sem fio.

2.8 - Diante dessas necessidades, a contratação de solução integrada composta por link dedicado de internet, hotspot público interno e serviços de implantação mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a compatibilidade entre os componentes da solução, centralizar a responsabilidade técnica da execução, simplificar a gestão contratual e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços necessários ao funcionamento da Câmara.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução consiste na contratação integrada de serviços de conectividade e acesso controlado à rede sem fio da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, compreendendo o fornecimento de link dedicado de internet em fibra óptica, solução de hotspot público interno, equipamentos em regime de comodato, serviços de implantação, instalação, configuração, ativação, integração, treinamento, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

3.2 - A solução de conectividade deverá disponibilizar acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica, com banda mínima garantida e simétrica de 400 Mbps, assegurando disponibilidade, estabilidade, desempenho e segurança compatíveis com as necessidades das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara.

3.3 - A solução de hotspot deverá possibilitar o acesso controlado à rede sem fio por servidores, vereadores e visitantes, disponibilizando recursos de autenticação, controle de banda, segregação entre redes, registro e armazenamento de logs, controle de sessões e demais funcionalidades necessárias à segurança, rastreabilidade e adequada utilização dos recursos tecnológicos da instituição.

3.4 - A solução deverá disponibilizar plataforma que permita à Câmara realizar a gestão dos usuários e dos acessos à rede sem fio, cabendo à Contratada a disponibilização da infraestrutura, dos equipamentos, do suporte técnico e dos recursos necessários ao funcionamento da solução.

3.5 - O ciclo de vida da contratação compreenderá a implantação da solução, sua integração à infraestrutura tecnológica existente, a realização de testes operacionais, a disponibilização dos serviços em condições de uso, o treinamento dos servidores designados pela Câmara, bem como a manutenção, atualização, monitoramento e suporte técnico durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

3.6 - Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, substituição, atualização e perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.7 - A solução deverá observar as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), das normas relacionadas à segurança da informação e demais legislações aplicáveis ao objeto.

3.8 - A contratação da solução integrada visa assegurar a continuidade dos serviços, a compatibilidade entre os componentes tecnológicos utilizados, a centralização da responsabilidade técnica da execução contratual e a simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização pela Câmara.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos abaixo representam o conjunto mínimo de características técnicas, operacionais e funcionais exigidas para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.2 – REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.2.1 – REQUISITOS DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO

4.2.1.1 - A solução deverá contemplar acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica, com banda mínima garantida e simétrica de 400 Mbps (download e upload).

4.2.1.2 - O serviço deverá garantir conectividade contínua, estável e segura, permitindo a utilização simultânea de sistemas institucionais, serviços em nuvem, plataformas governamentais, videoconferências, transmissões ao vivo e demais atividades administrativas e legislativas da Câmara.

4.2.1.3 - A solução deverá operar com disponibilidade mínima mensal de 99,5%, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.1.4 - O serviço deverá possuir parâmetros compatíveis de desempenho, estabilidade e qualidade, incluindo latência, jitter e perda de pacotes, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2.1.5 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, cabeamentos, interfaces, licenças, softwares e demais recursos necessários à implantação e ao pleno funcionamento contínuo da solução contratada.

4.2.1.6 - O serviço deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente na Câmara, permitindo integração e funcionamento da rede administrativa e da rede sem fio destinada aos usuários autorizados.

4.2.1.7 - A solução deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido e roteável na Internet, sem utilização de CGNAT para o endereço destinado à Câmara.

4.2.1.8 - A solução deverá ser compatível com IPv4 e IPv6. Quando a utilização de IPv6 for solicitada pela Câmara, a Contratada deverá disponibilizar a configuração e o prefixo necessários ao funcionamento do serviço, sem ônus adicional.

4.2.1.9 - O serviço deverá permitir utilização adequada de aplicações corporativas, videoconferências, VPN, VoIP, serviços em nuvem, transmissões de áudio e vídeo e demais aplicações compatíveis com as atividades institucionais.

4.2.2 – REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE HOTSPOT PÚBLICO INTERNO

4.2.2.1 - A solução deverá disponibilizar acesso controlado à rede sem fio por servidores, vereadores e visitantes, mediante mecanismos de autenticação e controle de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.2.2.2 - A solução deverá possuir recursos de autenticação, controle de banda, controle de sessões, segregação entre a rede administrativa e a rede destinada aos visitantes e demais funcionalidades necessárias à operação segura da rede sem fio.

4.2.2.3 - A solução deverá possuir mecanismos de registro e armazenamento de logs de acesso, contendo, no mínimo, endereço IP, data, horário, duração da sessão e identificador do usuário ou da credencial utilizada, quando houver, além das demais informações necessárias à rastreabilidade dos acessos, observada a legislação aplicável.

4.2.2.4 - A solução deverá disponibilizar plataforma administrativa que permita à Câmara realizar a gestão dos usuários e dos acessos, incluindo criação, alteração, bloqueio e exclusão de credenciais, bem como emissão de relatórios operacionais.

4.2.2.5 - Os equipamentos, licenças, plataformas e demais recursos necessários à execução da solução deverão ser fornecidos pela Contratada, em regime de comodato ou disponibilização durante toda a vigência contratual, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, substituição e atualização, sem ônus adicional para a Câmara.

4.3 – REQUISITOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE

4.3.1 - A Contratada deverá realizar os serviços de implantação, instalação, configuração, ativação e integração da solução, bem como prestar suporte técnico contínuo, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e atendimento aos chamados técnicos durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.2 - O suporte técnico deverá ser disponibilizado por canais de atendimento compatíveis com a execução contratual, incluindo telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou outros meios equivalentes.

4.3.3 - A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Câmara, a substituição de equipamentos defeituosos, correções, ajustes e demais intervenções necessárias à continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.3.4 - **A solução deverá permanecer atualizada e eficiente durante toda a vigência contratual**, contemplando correções operacionais, atualizações tecnológicas e adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados.

4.4 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.4.1 - A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao tratamento de dados.

4.4.2 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados, visando prevenir acessos não autorizados, perda de informações, indisponibilidade dos serviços, falhas operacionais ou incidentes relacionados à segurança da rede.

4.4.3 - Os equipamentos e serviços utilizados na execução contratual deverão observar as normas, regulamentos e requisitos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

4.5 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 - A execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, priorizando práticas que promovam o uso eficiente dos recursos tecnológicos, energéticos e operacionais relacionados à prestação dos serviços.

4.5.2 - A Contratada deverá adotar boas práticas de gestão e operação da infraestrutura tecnológica utilizada na execução contratual, buscando a redução de desperdícios, a eficiência energética e a adequada utilização dos recursos computacionais e de rede.



4.5.3 - Sempre que aplicável, deverão ser utilizados equipamentos e componentes compatíveis com padrões de eficiência energética, bem como observadas práticas ambientalmente adequadas quanto à manutenção, substituição e descarte dos equipamentos utilizados na execução contratual.

4.5.4 - A solução deverá priorizar gerenciamento eletrônico, monitoramento remoto e utilização racional da infraestrutura tecnológica, reduzindo deslocamentos técnicos desnecessários e consumo excessivo de recursos físicos, sempre que tecnicamente possível.

4.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

4.6.2 - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada e contínua dos serviços, que demandam execução centralizada, responsabilidade operacional unificada e adequado controle dos níveis mínimos de serviço (SLA).

4.7 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1 - Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 - A dispensa de garantia contratual justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pelo baixo risco associado à execução contratual, pela ausência de fornecimento de bens de elevado valor econômico e pela ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo da adequada fiscalização contratual.

4.7.3 - A adequada execução contratual será acompanhada por meio da fiscalização, monitoramento dos níveis mínimos de serviço (SLA), controle da disponibilidade da solução e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.8.2 - A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza comum e integrada do objeto, pela ausência de complexidade técnica que demande atuação conjunta de empresas e pela plena possibilidade de execução integral da contratação por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1 - A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.9.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviços de conectividade, telecomunicações, redes corporativas, soluções de acesso à internet, redes sem fio, hotspot ou outros serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

4.9.3 - A licitante deverá comprovar possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), compatível com o objeto da contratação.

4.9.4 - A autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

4.9.5 - A licitante deverá declarar que possui capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução integral da solução durante toda a vigência contratual.

4.9.6 - A Câmara poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.10 – DA VISTORIA TÉCNICA

4.10.1 - A licitante poderá realizar vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de conhecer as condições locais, a infraestrutura existente, os pontos de instalação e demais aspectos necessários à adequada formulação de sua proposta.

4.10.2 - A vistoria técnica será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, sendo de responsabilidade da licitante a avaliação das condições necessárias à execução do objeto.

4.10.3 - A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para futuras alegações de desconhecimento das condições de execução dos serviços, nem para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos previsíveis.

4.10.4 - Caso opte pela realização da vistoria, a licitante deverá efetuar prévio agendamento junto à Câmara, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h, por meio do endereço eletrônico camara@casimirodeabreu.rj.leg.br, sendo os horários disponibilizados conforme demanda da Administração.

4.10.5 - Os representantes da licitante deverão comparecer devidamente identificados, mediante apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de vínculo com a empresa.

4.10.6 - A vistoria, quando realizada, terá caráter exclusivamente informativo, não gerando qualquer responsabilidade da Câmara quanto a eventuais omissões, estimativas ou interpretações realizadas pela licitante acerca das condições de execução do objeto.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1 – A execução contratual compreenderá a prestação contínua de solução integrada de conectividade, composta pelo serviço de acesso à Internet dedicado e pela solução de Hotspot Público Interno, incluindo a implantação, instalação, configuração, integração, ativação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

5.1.2 – A solução deverá permanecer disponível e em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os requisitos técnicos, operacionais e os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e demais recursos necessários à execução da solução, em regime de comodato quando aplicável, bem como pela infraestrutura necessária à sua implantação e funcionamento, pelo suporte técnico, monitoramento e manutenção, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.4 – Todos os equipamentos utilizados na execução do contrato deverão possuir homologação expedida pela ANATEL, conforme exigido pela regulamentação.

5.1.5 – Antes da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os respectivos documentos comprobatórios da homologação perante a ANATEL, para fins de conferência e aprovação.

5.1.6 – Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados pela Contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, configurações, manutenção, substituição de equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.7 – A execução da solução deverá ocorrer de forma a preservar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara, devendo a Contratada adotar as medidas técnicas necessárias para evitar ou minimizar interrupções decorrentes de implantação, manutenção ou intervenções programadas.



5.2 – DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADO

5.2.1 – O serviço de acesso à Internet dedicado deverá ser disponibilizado por meio de conexão em fibra óptica, com velocidade mínima garantida e simétrica de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo), tanto para download quanto para upload.

5.2.2 – O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – 24x7, durante toda a vigência contratual.

5.2.3 – A banda contratada deverá ser integralmente garantida pela Contratada, não sendo admitida a entrega de velocidade inferior à contratada em condições normais de operação.

5.2.4 – O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a) disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- b) latência média mensal para destinos nacionais de até 50 ms (cinquenta milissegundos), ressalvadas as ocorrências comprovadamente decorrentes de redes ou serviços de terceiros não integrantes da infraestrutura sob responsabilidade da Contratada;
- c) perda de pacotes inferior a 1% (um por cento);
- d) jitter máximo de até 30 ms (trinta milissegundos).

5.2.4.1 – A aferição dos indicadores deverá considerar registros de monitoramento contínuo e amostras representativas do período de referência, devendo a Contratada disponibilizar à fiscalização, quando solicitada, os registros, relatórios e informações necessários à verificação dos resultados e da metodologia utilizada.

5.2.5 – Não poderá haver bloqueio ou restrição de portas, protocolos, aplicações ou serviços necessários às atividades institucionais da Câmara, salvo quando expressamente solicitado pela Administração ou quando tecnicamente necessário por motivo de segurança, hipótese em que a fiscalização deverá ser previamente comunicada.

5.2.6 – Os equipamentos e recursos utilizados para disponibilização do acesso dedicado deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente na Câmara e permitir sua adequada configuração, monitoramento e manutenção durante toda a vigência contratual.

5.2.7 – A entrega do serviço deverá ocorrer mediante interface Ethernet padrão RJ-45 ou outra interface tecnicamente compatível com a infraestrutura existente, conforme definido durante a implantação.

5.2.8 – Antes do início da operação regular, a Contratada deverá realizar os testes necessários à validação da conectividade, velocidade, estabilidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 – DA SOLUÇÃO DE HOTSPOT PÚBLICO INTERNO

5.3.1 – A solução de Hotspot Público Interno deverá possibilitar o acesso controlado à Internet por meio de rede sem fio, destinada a servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, conforme regras de utilização definidas pela Câmara.

5.3.2 – A solução deverá disponibilizar mecanismos de autenticação de usuários, controle de acesso, controle de banda, gerenciamento de sessões e segregação lógica entre a rede administrativa e a rede destinada aos usuários do Hotspot.

5.3.3 – A solução deverá possuir mecanismos de registro e armazenamento de logs de acesso, contendo, no mínimo, endereço IP, data e horário de acesso e demais informações técnicas necessárias à rastreabilidade, observada a legislação aplicável.

5.3.4 – A solução deverá disponibilizar plataforma administrativa que permita à Câmara realizar a gestão dos usuários e dos acessos, incluindo criação, alteração, bloqueio e exclusão de credenciais, bem como consulta e emissão de relatórios operacionais.

5.3.5 – A solução deverá permitir a apresentação e o aceite eletrônico de termo ou política de uso pelos usuários, quando definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.3.6 – Os **registros de acesso** deverão ser armazenados pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, observado, quando cabível, **o prazo mínimo de 12 (doze) meses estabelecido neste Termo de Referência**, sem prejuízo de prazo superior eventualmente determinado por lei ou autoridade competente.

5.3.7 – A solução deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais contendo, no mínimo, informações sobre acessos realizados, sessões ativas, consumo de banda, usuários conectados e histórico operacional.

5.3.8 – A solução deverá assegurar o isolamento lógico entre a rede administrativa e a rede destinada aos usuários do Hotspot, de modo a preservar a segurança e o funcionamento dos sistemas e recursos internos da Câmara.

5.4 – DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ATIVAÇÃO

5.4.1 – A implantação compreenderá o conjunto de atividades necessárias para colocar em funcionamento a solução integrada de conectividade, abrangendo o acesso à Internet dedicado e o Hotspot Público Interno.

5.4.2 – A implantação compreenderá, no mínimo:

- a) levantamento técnico das condições existentes no local;
- b) dimensionamento da infraestrutura necessária;
- c) fornecimento e instalação dos equipamentos e demais recursos necessários;
- d) execução das instalações físicas e lógicas necessárias;
- e) configuração e parametrização do acesso à Internet dedicado;
- f) instalação, configuração e parametrização da solução de Hotspot;
- g) integração dos componentes da solução à infraestrutura tecnológica existente da Câmara;
- h) configuração dos mecanismos de segurança, autenticação, controle de acesso e segregação de redes;
- i) ativação dos serviços;
- j) realização de testes de conectividade, velocidade, estabilidade, desempenho e funcionamento;
- k) realização dos ajustes necessários à plena operação da solução; e
- l) demais providências técnicas necessárias à entrega da solução em condições adequadas de funcionamento.

5.4.2.1 – **O prazo máximo para conclusão da implantação será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.4.3 – A Contratada deverá planejar a execução da implantação de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento da Câmara, comunicando previamente à fiscalização eventuais intervenções que possam causar interrupção ou alteração temporária dos serviços existentes.

5.4.4 – Concluída a implantação, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do acesso à Internet dedicado e do Hotspot, incluindo, quando aplicável, os mecanismos de integração, segurança, autenticação, segregação de redes e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.4.5 – A implantação somente será considerada concluída após a solução integrada estar em pleno funcionamento, com a realização satisfatória dos testes e a validação pela fiscalização contratual.

5.4.6 – Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou não conformidades durante os testes de validação, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Câmara, os ajustes e correções necessários, submetendo novamente a solução à fiscalização.

5.4.7 – Após a conclusão da implantação e ativação, a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações técnicas necessárias à adequada gestão e acompanhamento da solução, incluindo, conforme aplicável, identificação dos equipamentos instalados, informações de acesso administrativo, topologia simplificada da solução, canais de suporte técnico e demais informações necessárias à fiscalização.

5.5 – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA

5.5.1 – **Os serviços serão executados na sede da Câmara, situada à Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**, em local ou locais definidos pela Administração de acordo com as necessidades da solução.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.5.2 – A Contratada será responsável por fornecer, instalar e manter, sem ônus adicional para a Câmara, os equipamentos, materiais, cabos, acessórios e demais recursos necessários à implantação e ao funcionamento da solução contratada, desde a origem da conexão até os pontos de entrega e utilização definidos no projeto de implantação, observadas as responsabilidades atribuídas à Câmara neste Termo de Referência.

5.5.3 – Durante o levantamento técnico, a Contratada deverá avaliar as condições da infraestrutura existente e identificar previamente os recursos e adequações necessários à implantação e ao funcionamento da solução, comunicando à fiscalização eventual necessidade de intervenção na infraestrutura da Câmara.

5.5.4 – As instalações, adequações e intervenções que sejam de responsabilidade da Contratada e estejam compreendidas no objeto deverão ser executadas sem ônus adicional para a Câmara.

5.5.5 – A Contratada deverá executar as instalações de forma organizada e segura, observando as normas técnicas aplicáveis e responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos, materiais e instalações sob sua responsabilidade.

5.5.6 – Eventuais intervenções em infraestrutura pertencente à Câmara que não estejam compreendidas nas obrigações da Contratada deverão ser previamente comunicadas e submetidas à avaliação da fiscalização, não podendo ser executadas ou cobradas sem autorização da Administração.

5.6 – DO MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

5.6.1 – A Contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da solução integrada, abrangendo o acesso à Internet dedicado e o Hotspot Público Interno, durante toda a vigência contratual, em regime 24x7.

5.6.2 – A Contratada deverá disponibilizar canais formais de suporte técnico, em regime compatível com o atendimento 24x7, para abertura, registro, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, devendo fornecer número de protocolo ou identificação única da ocorrência.

5.6.3 – O suporte técnico compreenderá o diagnóstico, orientação, configuração, correção de falhas, monitoramento e demais providências necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da solução contratada, podendo ser realizado remotamente ou presencialmente, conforme a natureza da ocorrência.

5.6.4 – O atendimento remoto será utilizado quando for tecnicamente suficiente para solucionar a ocorrência. Quando a solução depender de intervenção física, inspeção, instalação, configuração, reparo ou substituição de equipamentos ou componentes, a Contratada deverá realizar atendimento presencial nas dependências da Câmara.

5.6.5 – Quando necessária a atuação presencial, a Contratada deverá disponibilizar técnico devidamente capacitado para deslocamento até o local indicado pela fiscalização, observando os seguintes prazos máximos para início do **atendimento presencial**:

- a) chamados críticos: até 4 (quatro) horas;
- b) chamados de média complexidade: até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) chamados de baixa complexidade: até 48 (quarenta e oito) horas.

5.6.6 – O atendimento presencial não afastará nem suspenderá os prazos de atendimento e solução estabelecidos no SLA.

5.6.7 – O deslocamento, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os demais recursos necessários ao atendimento técnico relacionado à solução contratada serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Câmara.

5.6.8 – A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, componentes e demais recursos por ela fornecidos ou disponibilizados para execução da solução, incluindo reparo, configuração, atualização e substituição quando necessários ao adequado funcionamento dos serviços.



5.7 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

5.7.1 – A Contratada deverá garantir **disponibilidade mensal mínima de 99,5%** (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada componente da solução, de forma individualizada para o acesso à Internet dedicado e para o Hotspot Público Interno, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.7.2 – A disponibilidade será apurada mensalmente pela fiscalização, com base nos registros de monitoramento, chamados técnicos, relatórios de indisponibilidade e demais elementos comprobatórios disponíveis.

5.7.3 – Para fins de atendimento e aplicação dos níveis de serviço, as ocorrências serão classificadas da seguinte forma:

a) **chamados críticos:** indisponibilidade total do acesso à Internet dedicado; interrupção completa do Hotspot Público Interno; falhas que impeçam o funcionamento dos sistemas institucionais; impossibilidade de realização ou transmissão das sessões legislativas; ou outras ocorrências que comprometam de forma relevante a continuidade das atividades essenciais da Câmara;

b) **chamados de média complexidade:** falhas parciais, degradação significativa de desempenho, instabilidade recorrente, lentidão excessiva, perda de conectividade em setores específicos ou outras ocorrências que comprometam parcialmente a utilização da solução, sem caracterizar sua interrupção total;

c) **chamados de baixa complexidade:** solicitações de configuração, ajustes operacionais, orientações técnicas, consultas ou outras ocorrências que não comprometam significativamente a continuidade ou o desempenho da solução.

5.7.4 – A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados de forma ininterrupta a partir da abertura do **chamado técnico**:

a) chamados críticos: início do atendimento em até 1 (uma) hora e solução ou restabelecimento do serviço em até 3 (três) horas;

b) chamados de média complexidade: início do atendimento em até 4 (quatro) horas e solução em até 12 (doze) horas;

c) chamados de baixa complexidade: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.7.4.1 – Os prazos previstos no item 5.7.4 serão contabilizados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, considerando-se como marco inicial a data e a hora registradas no protocolo ou sistema de chamados da Contratada.

5.7.4.2 – O chamado será considerado solucionado quando o serviço afetado estiver novamente disponível e em condições adequadas de funcionamento, devendo a Contratada registrar as providências adotadas e a data e hora do restabelecimento.

5.7.4.3 – Quando a solução definitiva depender da substituição de equipamento, componente ou outro recurso técnico, a Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medida provisória destinada a restabelecer ou minimizar a interrupção do serviço, sem prejuízo da solução definitiva.

5.7.5 – A necessidade de atendimento presencial não interromperá nem suspenderá os prazos de solução estabelecidos no SLA, cabendo à Contratada dimensionar sua equipe e seus recursos de forma compatível com os níveis de serviço contratados.

5.7.6 – Os prazos estabelecidos no SLA somente poderão ser suspensos nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela Contratada e formalmente reconhecidas pela fiscalização, não sendo admitidas, como justificativa, falhas de planejamento, insuficiência de equipe, indisponibilidade de recursos, falhas de logística ou falhas de terceiros cuja atuação esteja sob responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.7.7 – Eventuais manutenções preventivas programadas não serão consideradas indisponibilidade para fins de apuração do SLA, desde que previamente comunicadas à fiscalização, devidamente justificadas e realizadas em período previamente acordado, de modo a minimizar os impactos sobre as atividades da Câmara.

5.7.8 – A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de falhas críticas que provoquem ou possam provocar indisponibilidade total da solução, informando, sempre que possível, a causa identificada, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento.

5.7.9 – A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou sempre que solicitado pela fiscalização, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal do acesso à Internet dedicado;
- b) disponibilidade mensal do Hotspot Público Interno;
- c) períodos e duração das indisponibilidades;
- d) chamados registrados no período;
- e) classificação das ocorrências;
- f) data e hora de abertura, início do atendimento e solução de cada chamado;
- g) identificação dos atendimentos realizados remotamente e presencialmente;
- h) equipamentos ou componentes substituídos;
- i) ocorrências que tenham afetado o acesso à Internet dedicado ou o Hotspot Público Interno; e
- j) demais informações necessárias à verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.10 – Os registros e relatórios fornecidos pela Contratada deverão permitir à fiscalização verificar objetivamente o cumprimento dos prazos de atendimento, dos prazos de solução e dos índices de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8 – DO TREINAMENTO

5.8.1 - O treinamento deverá ser realizado para até 04 (quatro) servidores indicados pela Câmara para utilização e administração da solução de hotspot.

5.8.2 - O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) autenticação e controle de acesso de usuários;
- b) gerenciamento de sessões;
- c) emissão de relatórios;
- d) utilização das funcionalidades administrativas da solução.

5.8.3 - O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, sem ônus adicional para a Câmara.

5.9 – DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.9.1 - É vedado à Contratada realizar bloqueio, limitação indevida ou degradação injustificada do tráfego de dados relacionado às atividades institucionais da Câmara.

5.9.2 - Não poderá haver restrição de portas, protocolos, aplicações ou serviços compatíveis com o objeto contratado, salvo mediante solicitação expressa da Câmara ou nas hipóteses legalmente permitidas.

5.9.3 - Interrupções programadas dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Câmara, sempre que possível, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.

5.9.4 - Ao término ou à extinção do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Câmara, sem ônus adicional, os dados, registros de logs, configurações e demais informações produzidos ou mantidos em razão da execução contratual, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, observadas as obrigações legais de sigilo, segurança e retenção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A Câmara acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe de fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.3 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanece única, integral e exclusiva quanto ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros.

6.3.1 - A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo a Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara dos prejuízos apurados decorrentes de falhas em suas atividades.

6.4 - A Câmara reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.4.1 - A desistência injustificada da execução contratual ou a recusa em cumprir as obrigações assumidas caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

6.4.2 - A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente aplicáveis, ressalvados os direitos legalmente assegurados à Contratada.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada pelo Sr. **FELIPE PASCHOAL LINHARES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.7 – No caso de afastamento, exoneração, substituição ou qualquer outro impedimento dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, a Câmara deverá proceder à designação formal de novo(s) servidor(es), mediante ato próprio, assegurando a continuidade da gestão e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas.

6.8 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, para adoção das providências cabíveis e, quando for o caso, instauração do procedimento de apuração e aplicação das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente de eventual omissão, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.9 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Acompanhar os registros da execução contratual e controlar, no âmbito de sua competência, os prazos de vigência e de execução, comunicando ao Gestor as providências necessárias.
- b) Providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar a prestação de serviços, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela Contratada;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.10 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com sua eficácia a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - A prorrogação contratual dependerá da formalização de termo aditivo e da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) interesse da Câmara na continuidade da contratação;
- b) regular execução dos serviços;
- c) manutenção da adequação da solução às necessidades da Câmara;
- d) demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação;
- e) manutenção das condições de habilitação pela Contratada;
- f) existência de disponibilidade orçamentária;
- g) manifestação da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

6.10.2 - A prorrogação será precedida de relatório elaborado pela fiscalização, contendo informações sobre a qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos níveis de serviço (SLA), ocorrências registradas durante a execução contratual e vantajosidade da continuidade da contratação.

6.10.3 - Para avaliação da vantajosidade econômica da prorrogação, a Câmara poderá considerar os valores contratados atualizados pelo Índice de reajuste previsto contratualmente, bem como os preços praticados pelo mercado para serviços equivalentes.

DO REAJUSTE

6.11 - Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.13 - Os valores contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.15 - A Câmara analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária.

6.16 - O prazo para análise ficará suspenso durante o período em que forem solicitados esclarecimentos ou complementações indispensáveis à instrução do pedido.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1 - A solução integrada de conectividade, compreendendo o acesso à Internet dedicado e o Hotspot Público Interno, incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração, integração, ativação e testes necessários ao seu pleno funcionamento, será recebida provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, após a comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da implantação, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.2 - O recebimento definitivo da solução ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, da realização dos testes de funcionamento e da comprovação de que a solução se encontra devidamente implantada, ativada e disponível para utilização, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.2.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das obrigações contratuais.

7.3 - Após o recebimento definitivo da implantação e ativação da solução, a prestação continuada será objeto de recebimento mensal, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, disponibilidade, desempenho ou regularidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.4.1 - O prazo necessário à correção de inconsistências identificadas na execução contratual ou ao saneamento de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento, enquanto perdurar a irregularidade que impeça a sua realização.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.6 - A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou dos níveis mínimos de serviço estabelecidos para a contratação, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7 - Considerando que a contratação possui objeto único e integrado, a medição compreenderá a verificação da etapa inicial de implantação e, posteriormente, a medição mensal da prestação continuada da solução.

7.7.1 - A implantação, instalação, configuração, integração, ativação e testes serão verificados pela fiscalização contratual após a conclusão integral das atividades e a aprovação dos testes operacionais, constituindo condição para o início da prestação continuada, sem ensejar medição financeira ou pagamento específico.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.7.2 - A prestação continuada da solução integrada será medida mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento da solução durante o período de competência e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.3 - Caso o início da prestação continuada ocorra no decorrer do mês, a primeira medição será realizada proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização da solução, observados os critérios estabelecidos no contrato.

7.7.4 - A medição mensal considerará, no mínimo:

- a) a disponibilidade da solução integrada, compreendendo o acesso à Internet dedicado e o Hotspot Público Interno;
- b) o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- c) o atendimento aos parâmetros técnicos de qualidade e desempenho;
- d) o cumprimento dos prazos de resposta e solução dos chamados técnicos;
- e) a ocorrência de falhas, interrupções, indisponibilidades, instabilidades ou degradações da solução, respectivos períodos e providências adotadas;
- f) os registros de chamados, incidentes e ocorrências relacionados à execução do objeto;
- g) os relatórios de monitoramento e demais registros operacionais necessários à verificação da execução; e
- h) outros elementos necessários à comprovação da regular prestação da solução integrada.

7.7.5 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução contendo as informações necessárias à comprovação da disponibilidade da solução, dos níveis de serviço alcançados, dos chamados registrados, dos incidentes ocorridos, dos períodos de indisponibilidade e das providências adotadas para sua regularização.

7.7.6 - A fiscalização contratual conferirá as informações apresentadas pela Contratada, podendo confrontá-las com os registros de monitoramento, chamados técnicos, ocorrências e demais elementos disponíveis, para fins de medição e ateste da execução.

7.7.7 - Eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviço ou das demais condições de execução serão registrados pela fiscalização contratual e, quando cabível, considerados na apuração do valor devido pelo período de competência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.8 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, pela Tesouraria da Câmara, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da regular liquidação da despesa e do atesto da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, observados os critérios de medição, recebimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.8.1 - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada, conforme os dados bancários por ela informados.

7.8.2 - Após a realização da medição do respectivo período de competência, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.8.2.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá identificar a solução integrada de conectividade, o período de competência a que se refere a cobrança e o respectivo valor faturado.

7.8.2.2 - A Nota Fiscal Eletrônica será conferida e atestada pelos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, observada a segregação de funções, e posteriormente encaminhada para liquidação e pagamento.

7.8.3 - A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Contratada deverá conter o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de dispensa, imunidade, isenção ou tratamento tributário diferenciado.

7.8.4 - As retenções tributárias incidentes serão efetuadas no momento do pagamento, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.8.5 - O pagamento somente será realizado após a regular medição, o recebimento dos serviços correspondentes ao período de competência e a verificação da documentação necessária à liquidação da despesa.

7.8.6 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização das pendências identificadas, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após o respectivo saneamento, sem ônus para a Administração.

7.9 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais sobre o valor devido pela solução integrada no respectivo período de competência, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.9.1 - As glosas eventualmente apuradas serão consideradas na liquidação da despesa correspondente ao período de competência, mediante registro e justificativa da fiscalização contratual.

7.9.2 - A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir as falhas identificadas, nem impede a aplicação das demais penalidades cabíveis, quando caracterizada a hipótese de sua incidência.

7.9.3 - A fiscalização contratual emitirá o respectivo ateste da medição, considerando os eventuais ajustes decorrentes das glosas apuradas, para fins de encaminhamento da despesa à liquidação e ao pagamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 - O objeto será contratado em **ITEM ÚNICO**, por se tratar de solução integrada de conectividade, composta pelos serviços de acesso à Internet dedicado, solução de Hotspot Público Interno e implantação, instalação, configuração, ativação e testes necessários ao pleno funcionamento da solução, cuja execução integrada por uma única Contratada proporciona maior eficiência operacional, padronização tecnológica, simplificação da gestão contratual e melhor controle dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o item único, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, e que a licitante cumpra os requisitos de habilitação exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento, licenças, seguros e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

8.5 - Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida no Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.6 - A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação e dos atestados exigidos no Edital.

8.7 - A licitante deverá comprovar possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), compatível com o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.335/2023, observados os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e planejamento da contratação pública.

9.1.1 - A pesquisa mercadológica terá por finalidade identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para solução equivalente, possibilitando a definição do valor estimado da contratação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

9.2 - A pesquisa de preços será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, mediante utilização dos parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente, e integrará anexo próprio deste Termo de Referência, servindo como base para análise de aceitabilidade das propostas e futura contratação. O valor estimado e os preços unitário e global deverão estar preenchidos no instrumento e no sistema eletrônico antes da publicação do certame.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual contratação correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber: no Programa de Trabalho 01.031.0202.2904.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Manter representante ou preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à Câmara durante toda a execução contratual.

11.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.7 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, ou por meio das certidões e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Edital.

11.1.7.1 - Quando a verificação da regularidade não puder ser realizada por meio do SICAF ou de outro sistema oficial disponível à Câmara, a Contratada deverá apresentar, quando solicitada e para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos no Edital e na legislação vigente.

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 - Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a disponibilidade, a segurança ou a qualidade dos serviços contratados.

11.1.10 - Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso aos documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, equipamentos ou dados.

11.1.12 - Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.13 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

11.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legalmente exigidas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15 - Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

11.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.18 - Cumprir, além da legislação aplicável, as normas de segurança e os procedimentos internos da Câmara relacionados à execução contratual.

11.1.19 - Executar o objeto contratado de acordo com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

11.1.20 - Garantir a disponibilidade, o desempenho e a qualidade dos serviços de acordo com os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.21 - Disponibilizar mecanismos de monitoramento e suporte necessários à identificação e correção de falhas que possam comprometer a disponibilidade ou o desempenho dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.22 - Disponibilizar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.23 - Disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, garantindo o fornecimento de número de protocolo e o registro histórico das ocorrências durante toda a vigência contratual.

11.1.24 - Disponibilizar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, informações e relatórios relacionados à execução dos serviços, incluindo registros de incidentes, histórico de atendimentos técnicos e demais dados necessários à fiscalização contratual.

11.1.25 - Fornecer, instalar, configurar, ativar e manter os equipamentos, softwares e demais recursos necessários à prestação dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Câmara.

11.1.26 - Adotar as medidas técnicas necessárias para assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços contratados, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.27 - Assegurar o correto funcionamento da solução de hotspot, incluindo os mecanismos de autenticação, controle de acesso, segregação de redes e registro de logs previstos neste Termo de Referência.

11.1.28 - Disponibilizar à Câmara os meios necessários para administração dos acessos da solução de hotspot, observadas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

11.1.29 - Manter o armazenamento seguro dos registros de acesso (logs), observados os prazos mínimos de guarda previstos na legislação aplicável, especialmente no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.1.30 - Substituir, sem ônus adicional para a Câmara, equipamentos defeituosos ou que apresentem desempenho inadequado, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.31 - Promover as atualizações técnicas necessárias à manutenção da qualidade, segurança e desempenho dos serviços durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Câmara.

11.1.32 - Abster-se de realizar bloqueio, limitação ou degradação injustificada do tráfego de dados relacionado às atividades institucionais da Câmara, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

11.1.33 - Cumprir integralmente os níveis mínimos de disponibilidade, atendimento e solução estabelecidos no SLA previsto neste Termo de Referência.

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

12.1.5 - Comunicar à Contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

12.1.7 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação e no Contrato.

12.1.8 - Encaminhar à Procuradoria Jurídica e aos demais setores competentes as demandas que exijam adoção de medidas administrativas ou judiciais decorrentes da execução contratual.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos previstos na legislação e observados os procedimentos administrativos internos.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada.

12.1.12 - O Contrato não estabelece vínculo empregatício entre a Câmara e os empregados, prepostos ou sócios da Contratada.

12.1.13 - Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

12.1.14 - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Câmara, quando necessário à instalação, manutenção ou suporte dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

12.1.15 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços.

12.1.16 – Comunicar, previamente à Contratada, alterações na infraestrutura interna da Câmara que possam impactar a prestação dos serviços contratados.

12.1.17 - Verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), com base nos registros de fiscalização, informações disponibilizadas pela Contratada e demais elementos de acompanhamento contratual.

12.1.18 - Atestar os serviços efetivamente prestados para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2 - Se, durante o processo de apuração de infração administrativa, houver indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de Investigação Preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3 - A apuração e o julgamento das infrações administrativas que não configurem ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, observarão o rito administrativo aplicável.

13.4 - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos destinados à apuração de danos ou prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

13.5 - Na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções à Contratada, as comunicações e notificações poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico cadastrado junto à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

13.6 - A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico perante a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, não podendo alegar desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas para eximir-se das responsabilidades assumidas ou das sanções eventualmente aplicadas.

13.7 - A Câmara promoverá a publicação dos atos relativos à aplicação das sanções administrativas, quando exigida pela legislação, bem como adotará as providências necessárias para registro e publicidade perante os cadastros competentes.

13.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas e comunicadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2 - Os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

14.3 - É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, transferir, disponibilizar ou utilizar os dados pessoais acessados em razão da contratação para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da Câmara.

14.4 - A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5 - A Contratada deverá implementar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados e com os riscos envolvidos, visando à proteção das informações eventualmente trafegadas, armazenadas ou acessadas durante a execução contratual.

14.6 - A Contratada deverá comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações tratadas no âmbito da contratação, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

14.7 - A Contratada permanecerá responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual que tenham acesso a dados pessoais ou informações protegidas.

14.8 - A Contratada deverá assegurar que as pessoas autorizadas a acessar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação assumam compromisso de confidencialidade compatível com as obrigações previstas na legislação aplicável.

14.9 - Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos à Câmara, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

obrigatória previstas na legislação vigente, especialmente na LGPD, no Marco Civil da Internet e em demais normas aplicáveis.

14.10 - O tratamento de registros de acesso (logs) eventualmente gerados pela solução de hotspot deverá observar os requisitos de segurança, confidencialidade, integridade e os prazos de guarda previstos na legislação aplicável.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 015/2026, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL, Cleiton Porto Teófilo, mat. 017/PL, Felipe Paschoal Linhares, mat. 643 e Patrícia Bentes Pereira de Barros, mat. 027/PL.